

ESCLARECIMENTOS SOBRE O NOVO PROCESSO DE PROMOÇÃO

No dia 19.11.2019, publicou no Diário Oficial n. 10.031 o Decreto n.º 15.310, de 18.11.2019 que institui o Novo Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil, o qual traz importantes mudanças na funcionalidade do Conselho Superior e também define regras para fins de promoção, disciplinando as disposições legais inseridas pela Lei Complementar n.º 247, de 06.04.2018, que introduziu profundas mudanças no processo de promoção dos policiais civis de Mato Grosso do Sul.

Algumas pessoas passaram a denominar “sistema de promoção automática”, no entanto, a promoção depende de avaliação de mérito e cumprimento de vários requisitos objetivos para que o servidor possa ascender às classes seguintes. Na verdade, o que ocorreu vou a retirada do limitador de vagas, isto é, não temos mais número de vagas em cada classe, de forma que se o servidor preencher os requisitos objetivos e tiver avaliação de mérito suficiente será promovido à classe seguinte.

Nas promoções para o ano de 2019, que se encontram em atraso, a Lei Complementar n.º 247/2018, previu duas exceções que beneficiarão certo número de servidores, ou seja, aqueles que contarem com interstício de 4 anos e um dia, ou 1.461 dias, contados da última promoção e aqueles servidores que concluíram o período de estágio até Dezembro de 2018, estes estarão incluídos excepcionalmente nesta promoção (art. 3º e 4º da LC 247/18), lembrando que por deliberação do CSPC, para estas promoções, o curso presencial na Academia de Polícia foi dispensado, tornando aptos os policiais que concluíram o EAD/SENASP.

São os seguintes requisitos previstos na Lei para tornar o servidor apto:

- a) Interstício mínimo de 1.825 dias, isto é, cinco anos;
- b) Contar com mínimo de 70% da pontuação de avaliação;
- c) Concluir os cursos de aperfeiçoamentos com êxito;
- d) Não possuir punição disciplinar em aberto;
- e) Não possuir condenação criminal, salvo se reabilitado;

A promoção continua sendo anual e tem início no mês de maio com a divulgação do tempo de serviço dos servidores que possuem interstício, os habilitados em cursos de aperfeiçoamento e o resultado das avaliações, sendo que o prazo para realização das promoções será de 90 (noventa) dias contados da data do primeiro edital de abertura e, caso haja retardo nas promoções, os efeitos financeiros retroagem a data do primeiro edital de abertura (art. 91, § 4º).

Em relação ao período de interstício, cabe realçar os seguintes fatores que obstam sua contagem para fins de promoção (art. 92, § 1º):

- a) Afastamentos do cargo, não considerados como efetivo exercício;
- b) Cedência fora do âmbito da Segurança Pública – p. ex.: policial cedido Assembleia Legislativa, Prefeituras e etc;
- c) Afastamentos decorrentes de sanções administrativas ou cautelares;

- d) Faltas não abonadas;
- e) Licenças médicas que excederam a 180 dias (no período de cinco anos) – podendo ser consecutivas ou intercaladas; (exceto licenças gestante, decorrente acidente trabalho ou doença profissional);
- f) Qualquer período de licença sem remuneração (L TIP, Acompanhar cônjuge e etc);
- g) Períodos de cumprimento de sanção penal, desde que seja impeditiva do exercício da função;

Necessário também esclarecer que o interstício ficará suspenso por todo o período que o servidor estiver punido administrativamente ou condenado criminalmente e não declarado reabilitado, ou seja, caso o servidor receba uma punição de advertência, enquanto não se reabilitar dessa sanção ficará interrompido a fluência de seu interstício, no mesmo sentido, se condenado criminalmente e transitado em julgado. Lembrando que a reabilitação criminal será sempre de cinco anos após o cumprimento da sanção, enquanto a reabilitação administrativa tem previsão no art. 228 da LC 114/05.

Devem os senhores policiais ficar cientes que a reabilitação não devolve o período que o policial esteve punido, ou seja, esse período terá que ser complementado no final dos dez semestres, portanto, quanto mais tempo demorar para reabilitar maior será o tempo de prorrogação do interstício.

Quanto às avaliações, cada servidor será objeto de avaliação pela chefia imediata. As avaliações serão elaboradas semestralmente, compreendendo os períodos de 1º de Janeiro à 30 de Junho e 1º de Julho à 31 de Dezembro, cujas fichas deverão ser preenchidas até a 1ª quinzena do mês subsequente ao semestre e encaminhadas a Secretaria do CSPC, sendo que os períodos fracionários serão também avaliados, porém, os pontos obtidos serão divididos por “180” e multiplicados pelo número de dias que efetivamente o servidor trabalhou naquele semestre, obtendo-se assim a nota de sua avaliação no período.

As avaliações serão feitas através de respostas à Ficha Individual de Avaliação de Desempenho e posteriormente conjugada com uma tabela de ponderação, conforme dispõe o art. 70 do Decreto n.º 15.310, de 18.11.2019:

"Art. 70. À vista do preenchimento da Ficha Individual de Avaliação de Desempenho (FIAD), observando os parâmetros de pontuação e de ponderação das Tabelas A e B dos Anexos III e IV deste Regimento, será obtida a pontuação relativa aos aspectos de conduta, comportamento e desempenho do avaliado, relativamente aos quesitos observados no decorrer do semestre, obtendo-se ao final do período de cinco anos a média aritmética simples, conforme os lançamentos semestrais no Boletim Individual de Avaliação para Promoção (BIAP), constante do Anexo VI deste Regimento."

Cabe realçar que o avaliado deverá obter 70% da pontuação prevista, sendo que o máximo de pontos por semestre que o avaliado poderá obter será 400 (quatrocentos) pontos, perfazendo ao longo dos dez semestres o máximo de 4 mil pontos e, 70% desse total seria 2.800 pontos, sendo este percentual mínimo para que seja aprovado, ao final dos dez semestres de avaliação.

Os §§ 5º e 6º do art. 70 do Decreto n.º 15.310, de 18.11.2019 prevê a possibilidade de pedido de reconsideração do avaliado no prazo cinco dias e, caso o avaliador não reconsidere, caberá recurso à Comissão Permanente de Avaliação, no mesmo prazo. Se ainda não for aceito o recurso, poderá recorrer ao Conselho Superior no prazo de cinco dias também. Lembrando que os recursos devem ser fundamentados e motivados e, simples alegação de baixa pontuação não sustenta eventual alteração da avaliação.

Necessário esclarecer que o Fator de avaliação “Chefia e Liderança” somente será atribuído ao avaliado que ocupa função de chefia, isto é, titulares, adjuntos, assessores ou chefe de seção ou equipe, formalmente nomeados por ato do Delegado-Geral, portanto, se o avaliado não ocupar nenhuma dessas funções não será avaliado neste quesito, de forma que seu total de pontos no semestre será de 360 e não 400, ao final dos dez semestres o máximo obtido será 3.600, correspondendo a 2.520 pontos o percentual de 70%, neste caso.

Também cabe esclarecer quanto ao Fator de avaliação “Aproveitamento em Programas de Capacitação e Cultura Profissional”, incluiu aí os eventuais cursos, escritos, livros, atualizações e capacidade intelectual do avaliado, tanto menor será sua avaliação quanto menor for seu interesse nestas áreas. Lembrando que a antiga pontuação por cursos, medalhas e etc. foi extinta e incluídos neste fator de avaliação.

As avaliações serão continuadas e somente quando o servidor estiver fora do exercício da função não será avaliado, isto é, mesmo nos casos que não estiver contando interstício, mas o servidor estiver em atividade, p. ex., quando for punido e não reabilitado, ainda assim será avaliado e, ao final dos dez semestres se não atingir o mínimo de 1.825 dias, seu interstício será prorrogado até atingir este total de dias, de forma que eventuais descontos de dias durante os semestres serão acrescidos ao final para torná-lo apto à promoção.

Por fim, sobreleva mencionar que o pessoal de TI/DRAP está elaborando sistema para que as avaliações sejam realizadas de forma automatizada, facilitando o trabalho dos avaliadores e também da secretaria do Conselho. Os dois semestres do ano de 2019 serão objeto de avaliação retroativa quando o sistema estiver informatizado, lembrando sempre que as regras do novo sistema de avaliação e promoção entraram em vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

São estas as informações que reputamos necessárias aos policiais civis, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e dúvidas pelos telefones: **3318 7941 e 7956 (EPJ Vinhas ou IPJ Ingrid)**, na Secretaria do Conselho Superior da PC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2019

Matusalém Sotolani
Delegado de Polícia
Coordenador do CSPC/MS